



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4656/08**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Legislativo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o pagamento do benefício “**Cartão Alimentação**” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, criado pela Lei 4.586/2007, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), que será instituído a partir de 01/02/2008 e pago mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, contratado pela Administração, na forma da Lei.

**Art. 2.º** As despesas referentes ao “Cartão Alimentação”, criado pelo artigo 4º da Lei Municipal 4.586/2007, correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.

**Art. 3.º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício de que trata esta Lei será concedido apenas uma vez.

**Art. 4.º** Na hipótese de início ou fim de exercício, somente fará jus ao benefício o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento.

**Parágrafo único.** Só fará jus ao recebimento do benefício ora instituído o servidor que tiver no máximo 03 (três) faltas no mês em referência, excluídos os casos de justificativa e abono previstos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1.042/71).

**Art. 5.º** O valor do benefício de que trata esta lei será atualizado anualmente, na mesma data e no mínimo na mesma percentagem do aumento salarial concedido aos servidores municipais.

**Art. 6.º** O cartão alimentação instituído por esta lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**III** - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

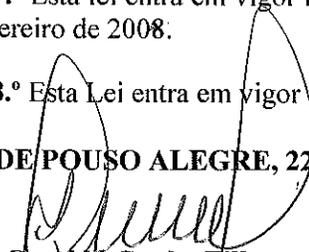
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal.”

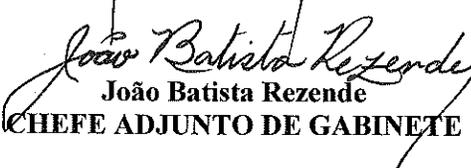
Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2008:

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

  
Geraldô Cunha Filho

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
João Batista Rezende

**CHEFE ADJUNTO DE GABINETE**